



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2026

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de passagens aéreas de ida e volta, no trecho Porto Alegre/RS – Brasília/DF – Porto Alegre/RS, para o Prefeito Municipal, Sr. Onilton João Capelini, e para o Sr. João Francisco Tavares, visando à busca de recursos e à realização de visitas institucionais a senadores e deputados federais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Passagem aérea Porto Alegre/RS – Brasília/DF	02	UN	3.693,26	7.386,52
2	Passagem aérea Brasília/DF – Porto Alegre/RS	02	UN	2.367,10	4.734,20

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal, Sr. Onilton João Capelini, e do Sr. João Francisco Tavares, à cidade de Brasília/DF, com a finalidade de buscar recursos para o Município e realizar visitas institucionais a senadores e deputados federais.

A realização dessas agendas institucionais visa fortalecer o relacionamento do Município com representantes do Poder Legislativo Federal, possibilitando a apresentação de demandas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

locais, a busca de recursos e investimentos e o encaminhamento de solicitações de interesse da Administração Municipal e da população.

Dessa forma, a aquisição das passagens aéreas mostra-se necessária para viabilizar os deslocamentos e o cumprimento dos objetivos institucionais, atendendo ao interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Termo de Formalização de Demanda nº 003/2026 e na Solicitação de Compra nº 558/2026, que identificam a necessidade de aquisição de passagens aéreas para o deslocamento de dois passageiros entre Porto Alegre/RS e Brasília/DF, com retorno a Porto Alegre/RS.

3.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.3. A solução consiste na aquisição de passagens aéreas de ida e volta para os dois passageiros indicados, contemplando os trechos necessários ao deslocamento, de acordo com as condições de viagem definidas pela Administração Municipal.

3.4. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço, observada a compatibilidade da proposta com o objeto, as condições de fornecimento e os requisitos de habilitação exigíveis.

4.2. Conforme o Termo de Formalização de Demanda nº 003/2026, foi realizada cotação de preços com fornecedores do ramo, tendo sido registrado que os valores considerados correspondem ao menor preço entre os orçamentos obtidos.

4.3. A seleção deverá considerar o valor total da contratação e a efetiva capacidade de atendimento às necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 12.120,72 (doze mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos), conforme os valores registrados no Termo de Formalização de Demanda nº 003/2026 e na Solicitação de Compra nº 558/2026.

5.2. A estimativa compreende os seguintes valores:

5.3. Passagens aéreas Porto Alegre/RS – Brasília/DF: R\$ 7.386,52.

5.4. Passagens aéreas Brasília/DF – Porto Alegre/RS: R\$ 4.734,20.

5.5. Os preços deverão contemplar os custos, as taxas e os encargos incidentes sobre o fornecimento das passagens, conforme as condições da proposta apresentada.

5.6. A contratação deverá observar os valores efetivamente aprovados pela Administração, considerando as condições comerciais e a disponibilidade das passagens no momento da emissão.

5.7. Em razão da natureza do objeto, eventuais alterações de tarifas antes da emissão deverão ser previamente submetidas à análise e à autorização da Administração Municipal, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sem a devida aprovação.

5.8. Considerando a necessidade de viabilizar as agendas institucionais em Brasília/DF, a pesquisa de preços previamente realizada e a busca pela eficiência e economicidade na contratação, justifica-se a não divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais, desde que devidamente motivada e autorizada pela Administração, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal 6 - Elemento de despesa: Passagens e despesas com locomoção.

7. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. As passagens deverão ser emitidas em prazo compatível com a data da viagem.

7.2. O recebimento dar-se-á mediante envio dos bilhetes eletrônicos.

7.3. O pagamento será efetuado à vista, por meio de depósito, conforme previsto no Termo de Formalização de Demanda.

7.4. Havendo irregularidades na nota fiscal, o pagamento será suspenso até regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer as passagens conforme especificações e prazos estabelecidos.
- 8.2. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da execução.
- 8.3. Prestar suporte para remarcações, cancelamentos ou ajustes necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado;
- 9.2. Comunicar irregularidades à contratada;
- 9.3. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- 9.4. Fornecer as informações necessárias para emissão das passagens.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de contratação, a empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que instruem o processo administrativo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.1.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.1.7. Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Página 5 de 5

11.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução e registrar ocorrências.

11.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

11.4. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora designada pela Administração, conforme Portaria nº 251/2025, **Andresa Piccinin Mafioleti**.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 22 de outubro de 2026.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação